SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

PROPOSTA nº 010/2017 – CCEGM

ASSUNTO	:	Resolução do Conselho Federal de Química	
PROPONENTE	:	Eng. de Minas Augusto César Gusmão Lima	Crea-GO
DESTINATÁRIO	:	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua segunda reunião ordinária ocorrida na sede do Crea-SP, estabelecida na Av. Angélica 2330 - Higienópolis, São Paulo-SP, no período de 17 a 19 de maio de 2017, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) **Situação Existente:**

O Conselho Federal de Química – CFQ editou as 3 (três) Resoluções Normativas que tratam dos engenheiros , apresentadas em anexo, sendo elas: Resolução Normativa nº 198 de 17/02/2004; a Resolução Normativa nº 257, de 29/10/2014 e Resolução Normativa nº 259 de 16/01/2015. A mais grave de todas estas Resoluções do CFQ é a de nº 198 de 17/12/2004 que em seu Art. 2º considera como modalidades do campo profissional da Engenharia Química, os seguintes engenheiros: de produção, de armamentos, de minas, metalúrgica, de Petróleo, de Petroquímica, têxtil, de plástico, sanitaristas, ambientais, de alimentos, de segurança do trabalho, de materiais e engenharias industriais da modalidade química e de papel celulose.

A Resolução Normativa nº 198, de 17/12/2004 e as Resoluções nº 257, de 29/10/2014 e nº 259 de 16/01/2015 estabelecem as atribuições respectivamente das engenharias de alimentos, das engenharias ambientais e dos engenheiros sanitaristas.

b) **Propositura:**

Que o Confea entre com ação judicial apropriada no sentido de declarar nulas as citadas resoluções do CFQ referente a todos os engenheiros nelas citados. Se necessário, a disputa judicial deverá ser até o Supremo Tribunal Federal.

c) **Justificativa:**

Está evidente a necessidade da ação judicial proposta, na medida em que o Sistema Confea – Crea tem a obrigação legal e moral de defender os engenheiros relativamente nos seus registros e atribuições profissionais, principalmente a Resolução normativa nº 198, de 17/12/2004.

Estranha-se como o Confea e os Creas, até o presente momento, não

tenham tomada qualquer iniciativa para defender os seus profissionais, pelo menos, que seja do conhecimento da CCEGM.

d) **Fundamentação Legal:**

Inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal;
Lei nº 5.194/66;
Resoluções do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos:

Por tudo exposto, encaminhamos a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para análise e deliberação para que o Confea entre com ação judicial apropriada no sentido de declarar nulas as citadas resoluções do CFQ referente a todos os engenheiros nelas citados. Se necessário, a disputa judicial deverá ser até o Supremo Tribunal Federal, levando-se em consideração as seguintes condições: O Confea e os Creas devem fazer campanha institucional de abrangência nacional de forma a alertar os profissionais envolvidos, assim como a sociedade.

Por tudo exposto, encaminhamos a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para análise e deliberação.

São Paulo –SP, 19 de maio de 2017.

_____

Eng. de Minas Augusto César Gusmão Lima
Coordenador Nacional